

do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

**PORTARIA Nº 23.030 DE 19 DE MAIO DE 2021.** O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2021.001.002439/INEMA/LIC-02439**, **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar a alteração da outorga do direito de uso dos recursos hídricos, relacionada ao processo nº 2019.001.002324/INEMA/LIC-02324, válida pelo prazo da Portaria INEMA nº 19.618, publicada no D.O.E. em 21/11/2019, a **PAULO ROBERTO BATISTA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 509.210.617-49, com sede na Rodovia BR 101, km 07, s/n, no município de Rio Real, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Inhambupe, no Rio Inhambupe, nas coordenadas Lat.11°59'33"S Long.37°50'12"W, datum Sirgas 2000, de vazão 1.900 m³/dia, durante 8 h/d, para fins de irrigação por microaspersão, área 60 ha, localizado na Fazenda Veneza, Zona Rural, no município de Esplanada, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

**PORTARIA Nº 23.031 DE 19 DE MAIO DE 2021.** O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2018.001.001639/INEMA/LIC-01639**, **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar a renovação do direito de uso dos recursos hídricos, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **BIOENERGIA ORGÂNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.758.757/0001-00, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 83, Centro, no município de Lençóis, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, no Rio Santo Antônio, no **ponto P1**, nas coordenadas Lat.12°36'50,2"S e Long.41°20'25,6"W; no **ponto P2**, nas coordenadas Lat.12°34'44,7"S e Long.41°20'22,4"W; no **ponto P3**, nas coordenadas Lat.12°32'55,2"S e Long.41°20'21,8"W; no **ponto P4**, nas coordenadas Lat.12°32'28"S e Long.41°20'12"W; e no **ponto P5**, nas coordenadas Lat.12°32'11,3"S e Long.41°19'58,6"W, datum Sirgas 2000, de vazão 28.372 m³/dia, durante 19 h/d, para fins irrigação por gotejamento, área 759 ha, localizado nas Fazendas Bonita, Ceral Marimbus e Grama, Zona Rural, no município de Lençóis, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

**PORTARIA Nº 23.032 DE 19 DE MAIO DE 2021.** O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2020.001.007033/INEMA/LIC-07033**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **TOMBADOR IRON MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.099.655/0001-06, com sede na Rua Raul Alves de Souza, nº 80, Centro, no município de Sento Sé, para a operação do Projeto Tombador, que consiste na lavra a céu aberto de minério de Ferro ocorrente na área relativa ao processo DNPM nº 872.431/2003 e beneficiamento (britagem e classificação) visando produção de 1,44 Mt/ano de granulados de hematita (+6,35-38mm;+1-6,35mm;-1mm), cuja Área Diretamente Afetada de 89,40ha está delimitada pelos vértices, em coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, na Fazenda Tombador, no município de Sento Sé, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

## SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### RESOLUÇÃO Nº 002/2021

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN) aprovado pela resolução 001/2021, a qual foi homologada pelo Decreto nº 20.299/2021, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Prorrogar o prazo para cadastro de votantes de 20/05/2021 até o dia 01/06/2021.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 19 de maio de 2021.

**Clerivaldo Santos Paixão**  
Presidente

**Mário Cesar da Costa Borges Filho**  
Membro

**Verônica Nairóbi Sales de Aguiar**  
Membro

## SECRETARIA DA SAÚDE

### ATO

O Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 289 de 12 de maio de 2021, publicada no DOE do dia 18 de maio de 2021, referente ao Processo nº. 019.13087.2020.0108620-23. O presente Ato entra em vigor a partir desta data.

Salvador, 18 de maio de 2021,

### FÁBIO VILLAS-BOAS

Secretário de Saúde do Estado da Bahia

### SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo:019.5319.2019.0020261-13/019.4992.2020.0128916-66

019.5120.2020.0129165-63

Entidade Auditada: Hospital Maternidade Luís Argolo

CNPJ: 15.934.094/0001-43

Município: Santo Antônio de Jesus/BA

Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA na análise do Recurso de Reconsideração do primeiro processo supracitado. Acatar parcialmente o Recurso de Reconsideração. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

Processo: 019.5345.2019.0001708-29

Entidade: Hospital Alayde Costa - Pro Saúde Associação Beneficente Assistência Social e Hospitalar

CNPJ: 24.232.886/0001-67

Município: Salvador - BA.

Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA na Análise do Recurso de Reconsideração constante no primeiro processo supracitado. Acatar parcialmente o Recurso de Reconsideração. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário da Saúde

### RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

Aprova as propostas da 17ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação dos grupos prioritários.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 17ª Reunião Extraordinária, do dia 18 de maio de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece



as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, 6ª ed., Versão 3, de 28 de abril de 2021, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

A necessidade de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, de proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença e dos indivíduos mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia e de manutenção dos serviços essenciais;

O quantitativo de doses liberadas pelo Ministério da Saúde (MS) para os grupos prioritários na Bahia;

A Resolução nº 082/2021, de 10 de maio de 2021, que aprova as propostas da 16ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação dos grupos prioritários.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar as propostas da 17ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação dos grupos prioritários.

Art. 2º Garantir a vacina para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19/2021 com base nas estimativas e ordenamento dos grupos prioritários, conforme quantitativo de doses de vacinas até o envio da 19ª remessa de doses:

- 100% de idosos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- 100% das pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);
- 100% da população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas;
- 100% das pessoas idosas com 65 anos e mais;
- 100% dos trabalhadores da saúde;
- 100% dos povos e comunidades tradicionais quilombolas;
- 100% das pessoas com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise e transplantados;
- 100% das pessoas idosas de 60 a 64 anos;
- 80% do grupo de força de segurança e salvamento;
- 75% de pessoas portadores de doenças crônicas por ordem decrescente de idade de 59 até 18 anos, conforme estimativa das doses aplicadas nesses grupos na Campanha Nacional de Vacinação - CNV contra Influenza 2020 e para os municípios que receberem Pfizer nesta remessa, esse percentual será de até 100%.
- 20% de gestantes e puérperas;
- 15% de trabalhadores da Educação;
- 75% de pessoas com deficiência permanente por ordem decrescente de idade de 59 até 18 anos, conforme estimativa das doses aplicadas nesses grupos na Campanha Nacional de Vacinação - CNV contra Influenza 2020 e para os municípios que receberem Pfizer nesta remessa, esse percentual será de até 100%.
- Conforme estimativas do Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação COVID-19, serão enviadas novas remessas de doses, para o grupo de pessoas com deficiência permanente e para os municípios que receberem Pfizer nesta remessa, já será liberado um percentual de 15 a 50% deste grupo.
- 80% para Forças armadas para os municípios que receberem Pfizer nesta remessa.

§1º A SESAB fará dispensação de novas remessas de vacinas para aqueles municípios que já administraram, no mínimo, 85% das doses recebidas no somatório dos grupos descritos no Art. 2º, com exceção do grupo prioritário população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas.

§2º Para avaliação das doses administradas a fim de habilitar o envio das novas remessas de vacinas para os municípios, será utilizado o percentual de primeiras doses aplicadas, conforme registrado no [bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/](http://bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/) e no registro nominal de doses no SI-PNI na data de envio da próxima remessa.

§3º Os demais grupos prioritários estabelecidos no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19 terão a programação definida à medida que novas doses forem direcionadas ao estado pelo MS e/ou pactuadas em CIB.

§4º Está assegurada a 2ª dose (D2) para todas as pessoas vacinadas com primeira dose (D1) e recomenda-se que seja realizada, preferencialmente, no município onde foi aplicada a primeira dose, podendo ser realizada em outro município, desde que devidamente justificada.

§5º Será assegurada a 2ª dose também para os vacinados fora da ordem de prioridade, não eximindo os mesmos de responderem legalmente por isso à justiça ou a órgãos de controle.

§ 6º Considerar os grupos prioritários estabelecidos, no Quadro 1 dos grupos prioritários segundo o Plano Nacional de Operacionalização - PNO da Vacinação contra a Covid-19, 6ª edição, constante no **Anexo 1** desta Resolução.

§ 7º Considerando o envio de 100% das doses de Coronavac necessárias para completar os esquemas de segundas doses, conforme levantamento realizado nos 417 municípios, com o apoio do COSEMS, a SESAB recomenda a todos os municípios que não utilizem doses de Coronavac para iniciar o esquema de vacinação, pois não serão enviadas remessas de segundas doses para completar este esquema, devendo devolver o saldo para a Central Regional de Referência, que fará os ajustes necessários a fim de favorecer que todos os vacinados completem seus esquemas de vacina.

§ 8º Referente as últimas duas remessas da Pfizer, foram entregues, do total recebido, 29% ao município de Salvador, ficando 71% para ser distribuído aos municípios da Região Metropolitana de Salvador, incluindo Conde, Saubara e Santo Amaro (que recebem vacinas diretamente da Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos - CEADI) e Municípios das Regionais de Feira de Santana, Serrinha, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas e Amargosa (Regionais mais próximas), após treinamento e formalização de responsabilidade pelo ente municipal.

§9º Descontar quantitativos enviados da Pfizer (para os municípios que receberam doses) nas próximas remessas de D1 dos outros imunizantes a fim de manter a proporção igualitária de distribuição para os 417 municípios baianos, conforme suas estimativas populacionais.

§ 10 Os municípios devem fazer lista de agendamento para uso das vacinas Pfizer em, **no máximo, 4 dias**, agendando um total de pessoas compatível com o consumo de 100% das

vacinas a serem recebidas, devendo programar o quantitativo adequado de doses a serem retiradas dos ultrafreezers da Central Estadual ou Centrais Regionais de referência.

Art. 3º Recomenda-se dar seguimento à vacinação do grupo prioritário trabalhadores de saúde na Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no estado da Bahia, de acordo com a estratificação, na ordem de atendimento do Quadro A:

QUADRO A: Grupo de trabalhadores de saúde para vacinação contra COVID-19 no Estado da Bahia			
ORDEM	ESTRATO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	OBSERVAÇÃO
1	Equipes de vacinadores volantes para a Campanha COVID-19	Risco de exposição: No caso desse estrato, cabe salientar que são trabalhadores que terão contato induzido a grupos de muito alto risco.	Profissionais de saúde responsáveis pela vacinação nos Serviços Hospitalares, nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), nas aldeias indígenas e residências inclusivas para pessoas com mais de 18 anos de idade com deficiência.
2	UTI e Unidades de Internação Clínica COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Profissionais que atuam nas áreas hospitalares fechadas, ou seja, todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, administrativo, transporte, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais ou qualquer outro trabalhador da área da UTI e CTI, além das unidades de internação hospitalar clínica dos diferentes portes, exclusivas para atendimento à COVID-19.
3	Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU, SALVAR e serviços afins da rede privada)	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, inclui todos os motoristas que atuam em unidades de pronto atendimento ou transporte de pacientes de demanda espontânea, área de higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais, administrativa, profissionais de nível superior, técnico ou médio.
4	Serviços de Hemodiálise	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores dos Serviços de Hemodiálise, que atendem pacientes independente de suspeita ou confirmação de COVID-19.
5	Laboratórios de biologia molecular (COVID-19), coletadores de Swab nasofaringe e orofaringe, centros de coleta, testagem e atendimento COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores alocados em Centros de coleta e testagem COVID-19, Unidades Básicas de Saúde e ambulatórios com sala de coleta nasofaringe e orofaringe da rede assistencial, os serviços de biologia molecular (COVID-19). Envolvem coletadores de Swab nasofaringe, apoio administrativo, higienizadores e segurança desses serviços.
6	IML/DPT e SVO	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores que tem como uma das atribuições: análise, manipulação, remoção, transporte de cadáveres e sepultamentos. Estão incluídos neste grupo os agentes funerários e agentes de sepultamentos (coveiros).
7	Unidades da Atenção Básica de Referência COVID-19, Gripários, Unidades Comunitárias para atendimento de casos Suspeitos COVID-19; Pneumologistas, Infectologistas e Odontólogos que trabalhem na assistência	Risco de exposição alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19.	Trabalhadores das Unidades de Saúde da Atenção Básica, que são referência inicial de usuários suspeitos da COVID-19. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais e transporte.
8	Alas e hospitais não COVID-19	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2 mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19	Considerar todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais transporte, administrativo ou qualquer outro trabalhador das referidas unidades.

9	Ambulatórios de especialidades, Unidades da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Clínicas Médicas, Biomédicas, Odontológicas e Similares	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	Trabalhadores de saúde que atuam em atendimento ambulatorial ou atendimento domiciliar, quer sejam, ambulatórios de especialidades clínicas específicas ou ambulatórios primários como Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e equipe de atendimento domiciliar ou reabilitação. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais e transporte.
10	Trabalhadores da Saúde dos serviços estratégicos de gestão e apoio para o combate a COVID-19	Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores. Neste extrato considera-se a necessidade de proteger a integridade do sistema de saúde no componente Gestão do Sistema. Trata-se de risco institucional, sendo assim todos os profissionais que compartilham o mesmo ambiente serão vacinados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhadores da Assistência: agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais.</li> <li>Trabalhadores da Vigilância em Saúde: profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios.</li> <li>Trabalhadores da Gestão: secretários de saúde, diretores, coordenadores, gerentes, administradores; demais gestores.</li> <li>Trabalhadores do Apoio: auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação e trabalhadores que participam da vacinação nas barreiras sanitárias e fiscalizações de medidas restritivas.</li> <li>Trabalhadores da Conservação: trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza.</li> <li>Demais trabalhadores:</li> </ul> Considerando a diversidade dos organogramas nos diversos níveis, serão elegíveis neste extrato todos os trabalhadores que compõem as estruturas centrais/distritais/regionais das secretarias municipais e estadual de saúde.
11	Demais profissionais de saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público com COVID-19 ou suspeito ou têm contato mínimo com trabalhadores com risco aumentado.	Profissionais de saúde liberais, estabelecimentos comerciais de saúde e outros locais que não tenham atividade assistencial direta a pacientes com ou suspeitos de COVID-19 (incluindo todos os trabalhadores de farmácias e drogarias).
12	Profissionais autônomos da saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras da saúde, autônomos que não têm contato com caso suspeito ou caso ativo reconhecido, mas que em função do seu trabalho apresentam risco de exposição.	Médicos Fisioterapeutas Odontólogos Enfermeiros Técnicos e Auxiliares de saúde bucal Técnicos e Auxiliares de Enfermagem Doulas e parteiras Cuidadores de Idosos Todas as demais categorias de trabalhadores de saúde, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, especificadas na Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998. (Médicos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares.

§1º Serão vacinados, junto com os trabalhadores de saúde, os acadêmicos de saúde em internato, residência e em estágio, bem como estudantes de cursos técnicos da área da saúde em estágio, no momento de vacinação do respectivo campo de atuação, conforme estratificação do Art. 3º.

I - Entende-se por campo de atuação a unidade no município onde os acadêmicos estão em internato, residência ou estágio, bem como os estagiários de cursos técnicos da área da saúde.

§2º Os trabalhadores de saúde que se encontram em *home office* não serão vacinados neste momento, porém, os que estão sendo vacinados por fazerem parte de outros grupos prioritários, deverão retornar à atividade laboral imediatamente, exceto por recomendação - relatório médico.

§3º O estrato 12 - Profissionais autônomos da saúde - será operacionalizado por etapas, de acordo com a disponibilidade de vacinas, mediante relação nominal que deverá ser encaminhada pelos conselhos de classes aos respectivos municípios e o candidato à vacinação deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda (IR) 2019 ou 2020, que comprove sua atividade como profissional autônomo da saúde.

§4º Recomenda-se avançar com a vacinação dos trabalhadores de saúde para os municípios que ainda não vacinaram 100% das estimativas populacionais do referido grupo prioritário, no município do local de trabalho.

Art. 4º Dar continuidade à vacinação de idosos em ILPI e indígenas aldeados.

Art. 5º Dar continuidade à vacinação do grupo prioritário de idosos com 60 anos ou mais.

Art. 6º Dar continuidade à vacinação do grupo de quilombolas.

Art. 7º Os povos e comunidades tradicionais ribeirinhas iniciarão a vacinação após o MS ajustar a estimativa populacional do referido grupo populacional na Bahia, conforme levantamento realizado com as Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 8º Ratificar o levantamento realizado com os 417 municípios do estado para atualização das estimativas populacionais das comunidades tradicionais quilombolas e ribeirinhas dos seus respectivos territórios, aprovado na 13ª Reunião Extraordinária da CIB, conforme Anexo, disponível no site da CIB ([www5.saude.ba.gov.br/portalcib](http://www5.saude.ba.gov.br/portalcib)).

Art. 9º Reiterar a solicitação ao Ministério da Saúde das doses para atender às comunidades tradicionais ribeirinhas.

Art. 10 Dar continuidade à vacinação do grupo de força de segurança e salvamento, conforme disponibilidade de vacinas a serem liberadas pelo MS, na ordem de atendimento a seguir, para a faixa etária 40 anos ou mais, no município do local de trabalho:

- Policiais militares;
- Policiais civis;
- Policiais rodoviários;
- Policiais federais;
- Policiais penais ou agentes penitenciários;
- Bombeiros militares;
- Bombeiros civis;
- Guardas municipais;
- Guardas de trânsito;
- Salva-vidas;
- Agentes do Sistema socioeducativo e/ou monitores de ressocialização.

Parágrafo único A relação da população do grupo de força de segurança e salvamento federal, estadual e municipal deverá ser encaminhada pelas respectivas instituições aos gestores de saúde dos municípios.

Art. 11 Dar continuidade à vacinação dos pacientes renais crônicos em tratamento de hemodiálise, para a faixa de 59 a 18 anos, ou seja, de 59, 58, 57, 56...18, prioritariamente nos municípios onde o paciente reside, podendo ser vacinados no município onde realizam tratamento de hemodiálise mediante justificativa.

Parágrafo único Manter a vacinação de 100% das pessoas com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise, considerando a situação epidemiológica, a taxa de ocupação de leitos de UTI, o caráter permanente de exposição.

Art. 12 Dar continuidade à vacinação dos pacientes transplantados, imunossupressos e portadores de Síndrome de Down, obedecendo à ordem decrescente da faixa de 59 a 18 anos, ou seja, de 59, 58, 57, 56...18.

Art. 13 Dar continuidade à vacinação do grupo prioritário trabalhadores da educação ativos, obedecendo à ordem decrescente da faixa etária de 40 anos ou mais, no município do local de trabalho.

Parágrafo Único Considerar como trabalhadores da educação ativos todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e Educação de Jovens e Adultos - EJA) e do ensino superior.

Art. 14 Dar continuidade à vacinação do grupo de trabalhadores de Transportes Coletivos Rodoviários (vans, transporte escolar público e privado), Metroviários, Ferroviários, urbanos e intermunicipais, na faixa etária de 50 anos ou mais.

Art. 15 Dar continuidade à vacinação do grupo de trabalhadores de limpeza urbana com 40 anos ou mais, no município do local de trabalho.

Art. 16 O Grupo de Comorbidades passa a ser denominado na Bahia de Grupo de Pessoas com Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais, conforme pactuação na 15ª Reunião Extraordinária da CIB.

Art. 17 Dar continuidade à vacinação do Grupo de Pessoas com Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais, conforme doses recebidas pelo MS, observando o Quadro 2 do PNO da Vacinação contra a Covid-19, 6ª Edição, constante no **Anexo 2** desta Resolução, e obedecendo à ordem decrescente da faixa etária de 59 a 18 anos, ou seja, o grupo etário de 59, 58, 57, 56...18, de acordo com a estratégia a ser definida por cada município.

§1º Para a vacinação de indivíduos pertencentes a esses grupos poderão apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer a um destes grupos de risco (exames, receitas, relatório médico, prescrição médica etc, bem como, podem ser utilizados os cadastros dos pacientes atendidos nas unidades ou serviços de saúde de referência para esses agravos).

Art. 18 Dar continuidade à vacinação das gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto) e com doenças crônicas, a partir de 18 anos, com as vacinas (Coronavac ou Pfizer) e suspender temporariamente a vacinação com Astrazeneca/Oxford/FIOCRUZ.

Parágrafo único As gestantes e puérperas (incluindo as sem fatores de risco adicionais) que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford poderão complementar o esquema, em caráter de excepcionalidade, com outra vacina (Coronavac ou Pfizer).

Art. 19 Suspender temporariamente, a vacinação, das gestantes e puérperas, conforme Nota Técnica 627/2021 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

Art. 20 Dar continuidade à vacinação, das pessoas com deficiência permanente e obedecendo à ordem decrescente da faixa etária de 59 até 18 anos, ou seja, de 59, 58, 57, 56...18.

Art. 21 Iniciar a vacinação dos trabalhadores ativos de transporte aquaviário (lança e transporte de passageiros) no município do local de trabalho.

Art. 22 Iniciar a vacinação do Grupo forças armadas - exército, marinha e aeronáutica (membros ativos), no município do local de trabalho.

Art. 23 Após a vacinação dos grupos prioritários pactuados anteriormente, avançar na vacinação de todos os demais grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação Covid-19, por ordem decrescente de idade (59 até 18 anos) :

- Comunidades Ribeirinhas;
- Pessoas em Situação de Rua;
- Funcionários do Sistema Prisional e População Privada Liberdade;
- Trabalhadores transporte aéreo;
- Caminhoneiros;
- Trabalhadores Portuários;
- Trabalhadores Industriais.

Parágrafo único As doses para os grupos de trabalhadores de transporte coletivo rodoviários de passageiros urbanos e intermunicipais, metroviários, ferroviários, aquaviários e aéreos, bem como os caminhoneiros, os trabalhadores portuários, industriais e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão enviadas, conforme comprovação do registro de doses aplicadas



nesses grupos por cada um dos municípios até o limite da estimativa considerada para cada um deles pelo PNO de vacinação COVID-19 no estado da Bahia.

Art. 24 Realizar a vacinação de lactantes de 40 anos ou mais, a partir do segundo mês pós parto, até o 12º mês de amamentação e avançar por ordem decrescente de idade até 18 anos, conforme disponibilidade de doses;

Art. 25 Incluir na vacinação Profissionais de comunicação atuando em atividades externas, ambientes confinados, tais como redações e estúdios, com 40 anos ou mais.

Parágrafo único A categoria de profissionais de comunicação, para tomar a vacina deve apresentar registro profissional ou carta da empresa onde trabalha atestando os requisitos acima.

Art. 26 Após a vacinação dos grupos prioritários pactuados anteriormente e demais grupos do PNO, destinar 70% das doses, desta remessa, para dar continuidade da vacinação dos grupos prioritários do PNO;

Art. 27 Após a vacinação dos grupos prioritários pactuados anteriormente e demais grupos do PNO, destinar 30% das doses, desta remessa, para dar continuidade da vacinação para faixa etária de 59 a 18 anos por escalonamento da população em geral.

Art. 28 Para verificação da descrição de cada grupo prioritário e recomendações para vacinação, consultar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 29 Revogar todas as Resoluções anteriores com disposições contrárias a essa reunião.

Art. 30 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de maio de 2021.

Fábio Vilas-BoasPinto

Secretário Estadual da Saúde Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza

Presidente do COSEMS/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA

#### ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

Quadro 1: Grupos prioritários segundo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra A COVID-19, 6ª Edição.

Grupo	Grupo Prioritário
1	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas
2	Pessoas com Deficiência Institucionalizadas
3	Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas
4	Trabalhadores de Saúde
5	Pessoas de 90 anos ou mais
6	Pessoas de 85 a 89 anos
7	Pessoas de 80 a 84 anos
8	Pessoas de 75 a 79 anos
9	Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas
10	Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas
11	Pessoas de 70 a 74 anos
12	Pessoas de 65 a 69 anos
13	Pessoas de 60 a 64 anos
14	Pessoas com comorbidades 18 a 59 anos**; Pessoas com Deficiência Permanente com BPC 18 a 59 anos; Gestantes e Puérperas 18 a 59 anos.
15	Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem BPC**
16	Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos)
17	Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade
18	Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)
19	Trabalhadores da Educação do Ensino Superior
20	Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas
21	Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros
22	Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário
23	Trabalhadores de Transporte Aéreo
24	Trabalhadores de Transporte de Aquaviário
25	Caminhoneiros
26	Trabalhadores Portuários
27	Trabalhadores Industriais
28	Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

\*\* Estes Grupos foram denominados na Bahia, conforme pactuação da CIB, como: Grupo de Portadores de Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais  
Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS.

#### ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

Quadro 2. Descrição Grupo de Portadores de Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais para vacinação contra a covid-19

GRUPO PRIORITÁRIO	DESCRIÇÃO
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).

Hipertensão arterial Resistente (HAR)	HAR = Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de 3 ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de 4 ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica $\geq$ 180mmHg e/ou diastólica $\geq$ 110mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágio 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós infarto agudo do miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardopatias e pericardiopatias	Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática.
Doenças da Aorta, dos grandes vasos e fistula arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento
Prótese valvares e dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença Renal Crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular $<$ 60 ml/min/1,73 m <sup>2</sup> ) e/ou síndrome nefrótica
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividades e em uso de dose de prednisona ou equivalente $>$ 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) $\geq$ 40
Síndrome de Down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

#### PORTARIA Nº 282 DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, em atenção ao disposto no artigo 216 da Lei Estadual nº. 6.677/1994 e tendo em vista o constante nos autos de número 019.13087.2020.0054544-19,

#### RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº. 019.13087.2020.0054544-19, instaurado através da Portaria nº. 168/2011, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/03/2021.

#### FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde

#### PORTARIA Nº 283 DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, em atenção ao disposto no artigo 216 da Lei Estadual nº. 6.677/1994 e tendo em vista o constante nos autos de número 019.12019.2020.0108660-16,

#### RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº. 019.12019.2020.0108660-16, instaurado através da Portaria nº. 178/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/03/2021.

#### FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde